

ÍNDICE

1. Qual a Lei que cria a contribuição sobre os sacos de plástico na Região?.....	3
2. A que sacos de plástico se aplica a contribuição?.....	3
3. O que se consideram sacos com alças?.....	3
4. A contribuição aplica-se sobre todos os tipos de sacos de plástico objeto de contribuição, independentemente das suas características (Ex.: recicláveis, biodegradáveis, compostáveis ou oxodegradáveis)?	4
5. Existem sacos de plástico que estão isentos do pagamento da contribuição?	4
6. Os sacos com alças que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, com géneros alimentícios pagam contribuição?	4
7. As mangas plásticas usadas na proteção de determinados bens ou produtos são objeto de contribuição?.....	4
8. A contribuição aplica-se também a embalagens plásticas, sem alças, utilizadas no embalamento ou ensacagem destinadas à proteção de produtos (colchões, artigos têxteis, etc)?	4
9. Os sacos de plástico disponibilizados ao cidadão por uma entidade que não seja comerciante (isto é, que não exerça a atividade de venda de bens novos ou usados), são objeto de contribuição?	4
10. A aquisição por grosso de sacos de plástico está sujeita a contribuição?	5
11. Qual o valor da contribuição a pagar pelos sacos de plástico?.....	5
12. Quem paga a contribuição?	5
13. O que é um depositário autorizado?.....	5
14. Quais são as obrigações do depositário autorizado?.....	6
15. O que é e para que serve um Entrepósito fiscal?.....	6
16. A constituição de entreposto fiscal aplica-se apenas aos sujeitos passivos da contribuição?	6
17. Como posso obter o estatuto de depositário autorizado e constituir um entreposto fiscal?.....	7
18. Como se processa a circulação de sacos de plástico em suspensão de imposto?.....	7
19. Como se faz a introdução no consumo?	7
20. Quando e como é paga a contribuição?.....	8
21. A contribuição é repercutida no adquirente final?	8
22. O comerciante pode oferecer sacos de plástico que tenham pago a contribuição, suportando ele a contribuição?.....	8
23. Qual é o universo dos estabelecimentos abrangidos que terão de repercutir o valor dos sacos de plástico no adquirente final?.....	9
24. Qual o dia a partir do qual o depositário autorizado (produtores, importadores e adquirentes intracomunitários) de sacos de plástico passa a cobrar a contribuição a distribuidores, retalhistas e comerciantes?	9

25. Qual o dia a partir do qual os sacos de plástico passam a ser objeto da contribuição, pelos consumidores, em todos os estabelecimentos? 9
26. O que acontece, a partir de 15 de abril de 2019, aos sacos de plástico, alvo de contribuição, relativamente aos quais não tenha sido cobrada a mesma pelos produtores, importadores e adquirentes intracomunitários?..... 9
27. Os comerciantes que não são sujeitos passivos podem declarar voluntariamente os seus stocks de sacos de plástico que lhes tenham sido vendidos sem a contribuição, para que estes possam, posteriormente, ser distribuídos aos consumidores com a contribuição, de acordo com o estabelecido na Lei?..... 10
28. Como se faz a declaração voluntária de sacos de plástico?..... 10
29. Que tipo de sanções haverá por não repercussão do encargo económico que a contribuição representa, a título de preço, sobre o adquirente final e a sua não discriminação na fatura?..... 10
30. Que tipo de sanções haverá por não cumprimento do pagamento da contribuição? 11
31. Existe obrigação de reporte relativamente às quantidades de sacos de plástico produzidos, importados ou adquiridos? 11
32. Existe a obrigação de marcação dos sacos de plástico com algum tipo de sinalética/informação?
11
33. Quais as obrigações complementares, no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico, dos operadores económicos inseridos na cadeia comercial e responsáveis pela disponibilização de sacos de plástico no ponto de venda? 11

1. Qual a Lei que cria a contribuição sobre os sacos de plástico na Região?

A Lei que criou a contribuição regional, que incidia apenas sobre os sacos de plástico leves, foi o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que alterou o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para o ano 2015.

O artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, alterou o regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, alargando a sua base de incidência e alterando os valores a cobrar.

2. A que sacos de plástico se aplica a contribuição?

A contribuição regional criada pelos referidos diplomas incide atualmente sobre os sacos de plástico produzidos, importados ou adquiridos na Região Autónoma da Madeira (R.A.M.), bem como sobre os mesmos sacos que sejam expedidos para esta Região.

Em concreto, a contribuição incide sobre:

- a) Os sacos de plástico com alças;
- b) Os sacos de plástico de caixa.

Entendendo-se por:

- a) ‘Saco de plástico com alças’, o saco com alças considerado embalagem em conformidade com a definição de embalagem constante na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, composto total ou parcialmente por plástico, entendido como polímero na aceção do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias, e que pode constituir o principal componente estrutural de sacos;
- b) ‘Saco de plástico de caixa’ o saco de plástico, com ou sem alças, disponibilizado no ponto de venda, destinado a enchimento para acondicionamento e transporte de produtos para ou pelo consumidor;

3. O que se consideram sacos com alças?

São considerados sacos com alças os sacos que tenham qualquer tipo de alça ou “asa”, abrangendo, por exemplo, os seguintes tipos de sacos:

- a) Sacos com alças;
- b) Sacos com asa/pega flexível;
- c) Sacos com asa/pega rígida;
- d) Sacos com corte de feijão (asa vazada)
- e) Sacos com corte de banana.

4. A contribuição aplica-se sobre todos os tipos de sacos de plástico objeto de contribuição, independentemente das suas características (Ex.: recicláveis, biodegradáveis, compostáveis ou oxodegradáveis)?

Sim.

5. Existem sacos de plástico que estão isentos do pagamento da contribuição?

Sim. Estão isentos da contribuição os seguintes sacos de plástico:

- a) Sacos objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- b) Sacos expedidos ou transportados para outro Estado-membro da União Europeia ou território continental pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- c) Sacos expedidos ou transportados para fora da R.A.M.;
- d) Não tendo alças ou pegas e com uma parede de espessura inferior a 50 micrómetros, se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, incluindo o gelo;
- e) Sejam utilizados em donativos a instituições de solidariedade social.

Os sacos de plástico que se destinem a ser utilizados em donativos a instituições de solidariedade social devem ser adquiridos, enquanto tal, aos sujeitos passivos, que processarão a declaração de introdução no consumo (DIC) isenta, uma vez que a isenção se aplica no início da cadeia comercial.

6. Os sacos com alças que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, com géneros alimentícios pagam contribuição?

Sim. Estes sacos, uma vez que têm alças, estão abrangidos pela contribuição, independentemente da sua espessura.

7. As mangas plásticas usadas na proteção de determinados bens ou produtos são objeto de contribuição?

Não. Estas embalagens não se enquadram na definição de sacos objeto da contribuição (ex.: mangas plásticas para proteção de revistas ou jornais ou dos cachos de banana).

8. A contribuição aplica-se também a embalagens plásticas, sem alças, utilizadas no embalamento ou ensacagem destinadas à proteção de produtos (colchões, artigos têxteis, etc)?

Não. Estas embalagens não se enquadram na definição de sacos objeto da contribuição.

9. Os sacos de plástico disponibilizados ao cidadão por uma entidade que não seja comerciante (isto é, que não exerça a atividade de venda de bens novos ou usados), são objeto de contribuição?

Sim, se se tratarem de sacos de plástico com alças.

Os demais sacos abrangidos pelo presente regime apenas serão objeto de contribuição se forem sacos de plástico de caixa, ou seja, se forem disponibilizados no ponto de venda e se destinem a enchimento para acondicionamento e transporte de produtos para ou pelo consumidor.

10. A aquisição por grosso de sacos de plástico está sujeita a contribuição?

Sim, se se tratarem de sacos de plástico com alças.

Os demais sacos abrangidos pelo presente regime apenas estarão sujeitos a contribuição se se destinarem a ser disponibilizados no ponto de venda para enchimento, acondicionamento e transporte de produtos para ou pelo consumidor, ou seja, se se enquadrarem na definição de sacos de plástico de caixa.

11. Qual o valor da contribuição a pagar pelos sacos de plástico?

- a) Sobre cada saco de plástico com espessura de parede igual ou inferior a 50 micrómetros (sacos de plástico leves) incide a contribuição de € 0,12, acrescida de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Sobre cada saco de plástico com espessura de parede superior a 50 micrómetros incide a contribuição de € 0,04, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

12. Quem paga a contribuição?

A contribuição é paga pelos sujeitos passivos, a saber:

- a) Os produtores de sacos de plástico com sede ou estabelecimento estável no território da Região Autónoma da Madeira (R.A.M.);
- b) Os importadores de sacos de plástico com sede ou estabelecimento estável no território da R.A.M.;
- c) Os adquirentes de sacos de plástico a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-membro da União Europeia ou no território continental ou na Região Autónoma dos Açores.

13. O que é um depositário autorizado?

O depositário autorizado é qualquer pessoa singular ou coletiva a que aludem as alíneas a) e c) da pergunta anterior, autorizada pela Alfândega do Funchal, no exercício da sua profissão, a produzir, armazenar, receber, expedir ou exportar, num entreposto fiscal, sacos de plástico em regime de suspensão da contribuição.

Assim, com a exceção dos importadores¹, os sujeitos passivos da contribuição devem ser detentores do estatuto de depositário autorizado, sendo responsáveis pelas obrigações declarativas, mesmo relativamente a sacos de plástico que não sejam da sua propriedade.

14. Quais são as obrigações do depositário autorizado?

O depositário autorizado está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Manter atualizada, no entreposto fiscal, uma contabilidade de existências, de sacos de plástico, em sistema de inventário permanente, com indicação da sua proveniência, destino e dos elementos relevantes para o cálculo da contribuição;
- b) Introduzir os sacos de plástico no entreposto fiscal e proceder ao seu registo na contabilidade de existências, aquando da armazenagem;
- c) Prestar-se aos varejos e outros controlos determinados pela Alfândega do Funchal;
- d) Cumprir os demais procedimentos prescritos pela alfândega competente;
- e) Entregar periodicamente a DIC competente até ao dia 5 do mês seguinte ao final do trimestre do ano civil em que ocorreu a introdução dos sacos de plástico no consumo;
- f) Comunicar à Autoridade Tributária, até final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam, os dados estatísticos referentes à quantidade de sacos de plástico adquiridos e distribuídos.

15. O que é e para que serve um Entreposto fiscal?

O Entreposto fiscal é o local, previamente autorizado pela alfândega competente, onde são produzidos, armazenados, recebidos, expedidos ou exportados pelo depositário autorizado, no exercício da sua atividade, sacos de plástico em regime de suspensão da contribuição.

Os entrepostos fiscais de sacos de plástico podem ser de produção ou de armazenagem, considerando-se como tal:

- a) Entrepostos fiscais de produção - os locais autorizados para produção, armazenagem dos produtos por si produzidos, expedição e exportação de sacos de plástico;
- b) Entrepostos fiscais de armazenagem - os locais autorizados para receção, armazenagem, expedição e exportação de sacos de plástico.

16. A constituição de entreposto fiscal aplica-se apenas aos sujeitos passivos da contribuição?

Sim. A aquisição do estatuto de depositário autorizado, bem como a constituição de entreposto fiscal, a que se referem os artigos 2.º a 6.º da Portaria n.º 102/2019, de 15 de março, aplica-se apenas aos sujeitos passivos da contribuição que pretendam, no exercício da sua profissão, produzir, armazenar, receber, expedir ou exportar, num entreposto fiscal, sacos de plástico em regime de suspensão da contribuição.

¹ Importador – Pessoa singular ou coletiva que importa sacos de plástico de fora da União Europeia, que não precisa de se constituir como depositário autorizado mas que, para o efeito, tem de fazer uma Declaração Aduaneira de Importação.

Não se aplica aos restantes agentes económicos inseridos na cadeia comercial responsáveis pela distribuição e disponibilização de sacos de plástico.

17. Como posso obter o estatuto de depositário autorizado e constituir um entreposto fiscal?

O pedido de autorização de constituição de entreposto fiscal e do respetivo estatuto de depositário autorizado deve ser apresentado pelo interessado junto da Alfândega do Funchal, através da apresentação do formulário existente para o efeito, corretamente preenchido.

O formulário encontra-se disponível na Área Aduaneira do sítio da AT na Internet, designadamente no seguinte endereço:

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx

18. Como se processa a circulação de sacos de plástico em suspensão de imposto?

A circulação de sacos de plástico, sem que seja exigível a contribuição, efetua-se:

- a) Entre entrepostos fiscais,
- b) Entre um entreposto fiscal e um local de exportação;
- c) Entre um local de importação e um entreposto fiscal;
- d) Entre um entreposto fiscal e um destinatário localizado noutro Estado-Membro da União Europeia, na Região Autónoma dos Açores ou no território continental;
- e) Entre um destinatário localizado noutro Estado-Membro da União Europeia, na Região Autónoma dos Açores ou no território continental e um entreposto fiscal.

As operações de circulação de sacos de plástico regem-se pelo regime de bens em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

19. Como se faz a introdução no consumo?

A introdução no consumo de sacos de plástico (ato através do qual o sujeito passivo declara, de forma voluntária, perante a administração, os elementos que permitem o cálculo e a liquidação da contribuição) deve ser formalizada através do processamento de uma declaração eletrónica de introdução no consumo e-DIC com liquidação da contribuição ou, no ato de importação, através da respetiva declaração aduaneira de importação.

A e-DIC com liquidação da contribuição, deve ser processada nas saídas de entreposto fiscal de sacos de plástico, destinados a adquirentes que não possuam o estatuto de depositário autorizado;

A e-DIC é sempre processada através de transmissão eletrónica de dados, podendo aceder-se à página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT através da hiperligação referida na pergunta 17.

A e-DIC deve ser processada com periodicidade trimestral, até ao dia 5 do mês seguinte ao final de cada trimestre do ano civil em que ocorreram as introduções no consumo.

Exemplo: as introduções no consumo de sacos de plástico, referente ao trimestre abril, maio e junho de 2019, deve efetuar-se até ao dia 5 de julho deste ano.

Nos casos de importação, a introdução no consumo de sacos de plástico efetua-se através de declaração aduaneira de importação.

20. Quando e como é paga a contribuição?

A liquidação da contribuição é notificada aos sujeitos passivos, por via eletrónica, de forma automática, através de mensagem disponibilizada na respetiva área reservada na plataforma dos impostos especiais de consumo no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao dia 15 do mês em que foi processada a Declaração de Introdução no Consumo (DIC), com menção da contribuição liquidada e a pagar, relativamente às introduções no consumo verificadas no trimestre anterior.

Sempre que não seja possível efetuar a notificação por via eletrónica, a AT notifica os sujeitos passivos da liquidação da contribuição, até ao dia 20 do mês em que foi processada a DIC, por via postal simples, para o seu domicílio fiscal.

O pagamento da contribuição regional deve ser efetuado até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação (no exemplo anterior, até dia 15 de agosto).

No caso da importação, quando os sujeitos passivos procedam à introdução no consumo são observadas as regras aplicáveis aos direitos aduaneiros, quer estes sejam ou não devidos, no que respeita aos prazos para a sua liquidação e cobrança, aos limiares mínimos de cobrança e aos prazos e fundamentos da cobrança a posteriori, do reembolso e da dispensa de pagamento.

21. A contribuição é repercutida no adquirente final?

Sim. A contribuição deve ser repercutida pelos agentes económicos, ao longo da cadeia comercial, até ao adquirente final, a título de preço.

Para efeito da referida repercussão, os sistemas de faturação deverão ser adaptados, devendo passar a constar das faturas emitidas, as seguintes informações:

- A designação do produto como “saco de plástico” ou “saco de plástico leve”;
- O número de unidades vendidas ou disponibilizadas; e,
- O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida.

A não repercussão da contribuição sobre o consumidor final, bem como a sua não discriminação na fatura constitui uma contraordenação ambiental, nos termos do disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais.

22. O comerciante pode oferecer sacos de plástico que tenham pago a contribuição, suportando ele a contribuição?

Não. (ver resposta à pergunta anterior)

23. Qual é o universo dos estabelecimentos abrangidos que terão de repercutir o valor dos sacos de plástico no adquirente final?

Todos os estabelecimentos que disponibilizem ou vendam sacos de plástico ao adquirente final no ponto de venda de mercadorias ou produtos, abrangendo, por exemplo, os seguintes estabelecimentos:

- a) Comércio a retalho;
- b) Comércio por grosso (inclui agentes);
- c) Alojamento, restauração e similares.

24. Qual o dia a partir do qual o depositário autorizado (produtores, importadores e adquirentes intracomunitários) de sacos de plástico passa a cobrar a contribuição a distribuidores, retalhistas e comerciantes?

Os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários de sacos de plástico passam a cobrar a contribuição a distribuidores, retalhistas e comerciantes a partir de 1 de abril de 2019.

Estes sacos de plástico relativamente aos quais foi cobrada a contribuição pelos produtores, importadores e adquirentes intracomunitários, só podem ser distribuídos aos adquirentes finais (consumidores finais) a partir do dia 15 de abril de 2019.

25. Qual o dia a partir do qual os sacos de plástico passam a ser objeto da contribuição, pelos consumidores, em todos os estabelecimentos?

A contribuição é exigível aos adquirentes finais de sacos de plástico a partir de 15 de abril de 2019.

26. O que acontece, a partir de 15 de abril de 2019, aos sacos de plástico, alvo de contribuição, relativamente aos quais não tenha sido cobrada a mesma pelos produtores, importadores e adquirentes intracomunitários?

De acordo com a Lei, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, estes sacos de plástico não poderão ser distribuídos aos adquirentes finais a partir de dia 15 de abril de 2019.

Ainda assim, quem a 15 de abril permaneça com stocks de sacos de plástico, alvo de contribuição, relativamente aos quais não tenha sido cobrada a mesma pelos produtores, importadores e adquirentes intracomunitários, tem ao seu dispor várias alternativas para a sua reintrodução no consumo já com a contribuição:

- a) Mecanismos existentes, decorrentes das relações comerciais entre os produtores, importadores e adquirentes, que permitem a devolução de sacos plásticos aos produtores para posterior reintrodução, já com a contribuição regularizada, pelos comercializadores;

- b) Mecanismo adicional, que permitirá a todos os comerciantes que não sejam produtores ou importadores, de modo voluntário, declarar na Alfândega do Funchal os stocks de sacos plásticos e pagar a respetiva contribuição, para que estes possam, posteriormente, ser distribuídos aos consumidores com a contribuição, de acordo com o estabelecido na Lei.

27. Os comerciantes que não são sujeitos passivos podem declarar voluntariamente os seus stocks de sacos de plástico que lhes tenham sido vendidos sem a contribuição, para que estes possam, posteriormente, ser distribuídos aos consumidores com a contribuição, de acordo com o estabelecido na Lei?

Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico e que possuam sacos de plástico relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição.

A DIC deve ser processada junto da Alfândega do Funchal, desde o primeiro até ao último dia útil do mês de abril de 2019.

A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuado até ao 15º dia posterior.

28. Como se faz a declaração voluntária de sacos de plástico?

Os operadores económicos que pretendam efetuar a declaração voluntária devem comparecer na Alfândega do Funchal, a fim de ser processada uma declaração eletrónica de introdução no consumo (e-DIC), relativa à quantidade de sacos de plástico a declarar.

A e-DIC é emitida diretamente na aplicação informática e emitido o documento de cobrança (DUC), devendo o montante liquidado ser pago dentro do prazo de 15 dias.

Na impossibilidade de emissão imediata da e-DIC, esta é posteriormente recolhida no sistema mediante os elementos fornecidos pelos interessados, sendo o DUC enviado por correio para a morada indicada pelo declarante.

Sempre que, por razões que a Alfândega considere atendíveis, mediante contacto prévio dos interessados, como sejam, por exemplo, a grande distância entre os estabelecimentos e os serviços ou a exiguidade de recursos humanos (pequenas e microempresas), podem ser aceites pedidos relativos à declaração voluntária enviados pelos declarantes por correio eletrónico ou pelo correio. Neste caso, a Alfândega do Funchal processa a e-DIC e envia cópia da e-DIC e do DUC para a morada indicada pelo declarante, pelo correio.

29. Que tipo de sanções haverá por não repercussão do encargo económico que a contribuição representa, a título de preço, sobre o adquirente final e a sua não discriminação na fatura?

A não repercussão do encargo económico que a contribuição representa ao longo da cadeia comercial bem como sobre o adquirente final, a título de preço, ou a sua não discriminação nas faturas constitui contraordenação punível nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 22.º da lei-quadro das contraordenações ambientais aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, alterada pelo Decreto -Lei n.º 42 -A/2016, de 12 de agosto.

30. Que tipo de sanções haverá por não cumprimento do pagamento da contribuição?

Para além das consequências legais que decorrem diretamente da aplicação do Código dos Impostos Especiais sobre o consumo, a falta de entrega, total ou parcial, da contribuição no prazo legal, é punível nos termos previstos pelo artigo 114.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

No caso do sujeito passivo não efetuar, no prazo legal, a liquidação da contribuição, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) efetua a liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha. Findo o prazo de pagamento voluntário, sem que se mostre cumprida a obrigação de pagamento, é extraída certidão de dívida pela AT e instaurado o processo de execução fiscal.

31. Existe obrigação de reporte relativamente às quantidades de sacos de plástico produzidos, importados ou adquiridos?

Sim. Os sujeitos passivos reportam à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), até ao dia 31 de março, a estimativa da quantidade de sacos de plástico a ser introduzidos no consumo nesse mesmo ano, bem como, a quantidade de sacos de plástico efetivamente colocada no mercado no ano anterior. Devem discriminar o tipo de plástico, incluindo o polietileno, policloreto de vinilo e outros plásticos, e se a espessura é inferior ou superior a 50 µm.

Os sujeitos passivos comunicam ainda à AT, até final do mês de janeiro do ano imediato àquele a que se reportam, a quantidade de sacos de plástico, alvo de contribuição, produzidos, importados ou adquiridos, indicando o respetivo tipo, designadamente reutilizável, reciclável, biodegradável, oxo-fragmentável, destinados ao consumo na R.A.M..

32. Existe a obrigação de marcação dos sacos de plástico com algum tipo de sinalética/informação?

Os sujeitos passivos devem proceder à marcação dos sacos de plástico com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, nomeadamente, reciclagem e compostagem, de forma a facilitar a sua separação e valorização nos processos de triagem e tratamento.

33. Quais as obrigações complementares, no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico, dos operadores económicos inseridos na cadeia comercial e responsáveis pela disponibilização de sacos de plástico no ponto de venda?

Conforme estabelecido pela Lei, os operadores económicos devem, nomeadamente, e sem prejuízo de outras que contribuam para o mesmo objetivo, promover as seguintes ações:

- a) Promover ações de sensibilização junto dos consumidores com vista à transição para uma economia circular;
- b) Promover, junto dos consumidores, práticas de deposição seletiva dos sacos de plástico não passíveis de reutilização, tendo em vista a sua reciclagem;
- c) Disponibilizar aos consumidores embalagens alternativas de carregamento e transporte reutilizáveis e mais sustentáveis, a preços acessíveis.